

REGULAMENTO (CEE) Nº 3265/91 DA COMISSÃO

de 8 de Novembro de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 863/91, relativo à venda especial de manteiga de intervenção para exportação para a União Soviética e que altera o Regulamento (CEE) nº 569/88

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1630/91 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 863/91 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2535/91 ⁽⁴⁾, previu a venda especial de manteiga de intervenção à União Soviética de acordo com um processo de concurso permanente, aberto até 31 de Outubro de 1991; que não foi possível, até ao momento, adjudicar a quantidade total de manteiga colocada à venda; que, por conseguinte, é conveniente prolongar o sistema de concurso permanente até 30 de

Novembro de 1991 e, em consequência, alargar os prazos de levantamento e de pagamento do preço de venda relativamente às quantidades colocadas à venda depois da data de entrada em vigor do presente regulamento; que, no entanto, a data de 31 de Dezembro de 1991, respeitante à importação no país de destino, não pode, em caso algum, ser prorrogada;

Considerando que, por motivos ligados à aplicação correcta da presente acção, é conveniente afastar a Dinamarca e a Bélgica da lista dos Estados-membros que podem colocar à venda manteiga, diminuir a quantidade disponível nos Países Baixos e, em contrapartida, incluir a França, o Reino Unido e a Espanha relativamente a quantidades correspondentes; que, por conseguinte, é necessário alterar em conformidade o anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 863/91 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1 do artigo 2º, a data de « 31 de Outubro de 1991 » é substituída pela de « 30 de Novembro de 1991 ».
2. No nº 2 e no nº 3 do artigo 5º, a data de « 30 de Novembro de 1991 » é substituída pela de « 7 de Dezembro de 1991 ».
3. O anexo é alterado do seguinte modo:
 - a) O ponto I passa a ter a seguinte redacção:

« I. *Repartição das quantidades de manteiga referidas no artigo 1º*

	(em toneladas)
Alemanha	5 000
Espanha	3 500
França	5 000
Irlanda	62 000
Países Baixos	45 000
Reino Unido	3 500
Total	124 000 »

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 19.

⁽³⁾ JO nº L 88 de 9. 4. 1991, p. 11.

⁽⁴⁾ JO nº L 236 de 24. 8. 1991, p. 18.

b) Ao ponto II é aditado o seguinte :

- — Office national interprofessionnel du lait et des produits laitiers (Onilait)
2, rue Saint-Charles
F-75740 Paris Cedex 15
[telefone : (331) 40 58 70 00 ; telex : 200 745 ;
telecópia : (331) 40 59 04 58] ;
- Intervention Board for Agriculture Produce
Fountain House
2 Queens Walk
UK-Reading Berks RG1 7QW
[telefone (44) 734 58 36 26 ; telex : 848 302 ;
telecópia : (44) 734 58 36 26 ext. 2370] ;
- Servicio Nacional de Productos Agrarios (SENPA)
Calle de Beneficencia 8
E-28004 Madrid
[telefone : (341) 522 29 61 ; telex : 41818 SENPA E — 234 27
telecópia : (341) 521 98 32] ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão